

Instituto de Filosofia da Universidade do Porto

ESTATUTOS

Art. 1

Denominação

O Instituto de Filosofia da Universidade do Porto, abaixo designado Instituto, é uma unidade de investigação e desenvolvimento registada na FCT e que se integra no sistema científico nacional.

Art. 2

Objectivos

O Instituto de Filosofia tem como objectivos:

- a) desenvolver investigação científica no âmbito da Filosofia e domínios afins, constituindo, para o efeito, grupos de investigação e projetos de investigação em áreas consideradas estratégicas e para as quais possua investigadores e capacidade de iniciativa;
- b) apoiar a investigação realizada em cursos e programas de licenciatura, mestrado e doutoramento em Filosofia e domínios afins;
- c) criar programas de iniciação à investigação sobretudo para acolhimento e treino de estudantes;
- d) acolher investigadores nacionais e estrangeiros para o desenvolvimento temporário de investigação;
- e) criar e colaborar em projetos e actividades de investigação que contribuam para a dinamização da investigação nas suas áreas de actividade e que em particular acentuem a sua internacionalização;
- f) desenvolver actividades de extensão e de difusão da cultura científica;
- g) divulgar pelos meios adequados o conhecimento produzido e a actividade realizada, em curso, ou em projeto.

Art. 3

Órgãos

São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia de Investigadores;
- b) Conselho Científico;
- c) Director;
- d) Comissão Executiva;
- e) Comissão de Acompanhamento.

Art. 4

Assembleia de investigadores

1. A Assembleia de investigadores é constituída por todos os investigadores integrados doutorados do Instituto e compete-lhe aprovar o regulamento do Instituto.
2. A Assembleia reúne anualmente emitir parecer sobre o orçamento o plano e o relatório anual de actividades do Instituto.

Art. 5

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por todos os Investigadores Principais dos grupos de investigação do Instituto.
2. São competências do Conselho Científico:
 - a) eleger o Director e aprovar a Comissão Executiva por este proposta;
 - b) aprovar as orientações de desenvolvimento estratégico e científico do Instituto;
 - c) discutir e aprovar os orçamentos e planos anuais e os relatórios anuais de actividades;
 - d) aprovar a estrutura do Instituto em gabinetes, grupos de investigação científica e projetos;
 - e) extinguir ou aprovar a constituição de Gabinetes de investigação agrupando vários grupos e projetos;
 - f) extinguir ou aprovar a constituição de Grupos de investigação;
 - g) aprovar a constituição da Comissão de acompanhamento;
 - h) aprovar as regras para a admissão de novos membros;
 - i) rever os Estatutos do Instituto.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo Director, ou a requerimento de um quarto dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Director.

Art. 6
Director

1. O Director é um investigador integrado eleito pelo Conselho Científico.
2. O Director é o Coordenador Científico do Instituto e o responsável pela gestão da sua actividade.
3. São competências do Director:
 - a) dirigir no plano científico e da gestão a actividade do Instituto;
 - b) gerir os recursos humanos próprios e materiais do Instituto, tendo em conta as decisões do Conselho científico e da Comissão executiva;
 - c) representar interna e externamente o Instituto;
 - d) dinamizar a articulação e a cooperação entre grupos e projetos do Instituto;
 - e) incentivar o desenvolvimento de actividade em áreas estratégicas;
 - f) apresentar planos de actividades anuais e a médio prazo, recolhendo os contributos da Comissão Executiva, dos investigadores responsáveis, dos directores de projetos, dos restantes investigadores;
 - g) superintender à elaboração e proceder à validação de relatórios do Instituto a submeter à FCT e à entidade de acolhimento;
 - h) organizar e coordenar a avaliação interna e externa do Instituto;
 - i) dinamizar a integração do Instituto em redes nacionais e internacionais de investigação científica.
4. O mandato do Director é de 4 anos.

Art. 7
Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta pelo Director e por dois vogais.
2. São competências da Comissão Executiva:
 - a) preparar e validar o relatório anual a apresentar ao Conselho Científico;
 - b) aprovar o modelo de distribuição de verbas do financiamento plurianual;
 - c) aprovar e fazer respeitar regras para a utilização de verbas e de recursos, em articulação com a entidade de acolhimento e a entidade financiadora;
 - d) estabelecer os procedimentos para a articulação entre o Instituto e os projetos com financiamento externo;
 - e) admitir novos membros;
 - f) proceder à desanexação de membros a seu pedido;
 - g) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Director;
 - h) administrar e organizar a biblioteca do Instituto.

3. Nos seus impedimentos ou ausências o Director é substituído por um dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo constituído por personalidades ou investigadores externos.
2. A Comissão de acompanhamento é constituída por 3 a 5 membros, um dos quais será rotativamente o seu coordenador.
3. Os mandatos da Comissão de Acompanhamento são de 3 anos, renováveis uma vez.
4. A Comissão de acompanhamento tem uma reunião bienal no Instituto, devendo preparar e entregar um relatório que inclua avaliação sobre a actividade desenvolvida e sugestões de (re)orientação.

Art. 9

Grupos de investigação

1. Os grupos de investigação agregam investigadores integrados e, eventualmente, outras categorias de investigadores, em domínio específico de investigação no âmbito do qual o grupo desenvolve actividades e projetos
2. Os grupos têm duração plurianual coincidente com os períodos de avaliação e de programação indicados pela FCT e são dirigidos por um Investigador principal, obrigatoriamente Investigador integrado do Instituto.
3. Através do seu Investigador principal os grupos reportam ao Director e devem gerir os meios e recursos que lhes tenham sido alocados ou atribuídos.
4. O Investigador principal é o responsável pela gestão dos recursos provenientes do financiamento plurianual atribuídos ao grupo.
5. O Investigador principal é o responsável pela elaboração dos planos de actividades e relatórios anuais do grupo.
6. Para optimização de meios e de convergência estratégica, no âmbito do Instituto os grupos de investigação associam-se em Gabinetes de Investigação em áreas específicas.
7. Através do Instituto os grupos de investigação podem estabelecer protocolos de colaboração com entidades similares, nos quais deve ser explicitado o objecto e duração do protocolo, bem como a eventual partilha de recursos e meios financeiros.
8. Os grupos de investigação podem desenvolver actividades em conjunto ou em colaboração com entidades similares, devendo as mesmas ser comunicadas à Direcção.

Art. 10

Projetos de investigação

1. Os projetos de investigação resultam de candidaturas a financiamento externo com um objecto específico e delimitado no tempo.
2. Cada projeto tem um responsável científico, obrigatoriamente membro integrado do Instituto, que constituirá uma equipa de investigação, integrando membros do Instituto.
3. Os projetos de investigação podem integrar-se em grupos de investigação ou articular diferentes grupos entre si.
4. Se utilizarem meios do Instituto, por seu intermédio os projetos podem suscitar a assinatura de protocolos de colaboração com entidades similares, nos quais deve ser explicitado o objecto e duração do protocolo, bem como a eventual partilha de recursos e meios financeiros.
5. Os projetos podem desenvolver actividades em conjunto ou em colaboração com entidades similares, devendo as mesmas, tal como os relatórios, ser comunicados à Comissão Executiva.
6. A candidatura de projetos a financiamento externo carece de apreciação e aprovação prévia por parte da Comissão Executiva do Instituto, que verificará a sua adequação aos regulamentos e decisões da entidade de acolhimento, do Instituto e da entidade financiadora, e que decidirá em casos aí omissos.

Art. 11

Membros

1. Os membros do Instituto desenvolvem actividade de investigação no âmbito dos seus grupos e projetos.
2. Existem as seguintes categorias de investigador membro do Instituto:
 - a) Investigador integrado: investigador doutorado exercendo a sua actividade de investigação a título principal no Instituto e como tal contabilizável para financiamento segundo as regras da FCT;
 - b) Investigador doutorando: estudante de doutoramento que desenvolve actividade de investigação no âmbito de um grupo ou projeto;
 - c) Investigador de iniciação: estudante de licenciatura ou de mestrado em actividade de projeto ou em preparação de dissertação no âmbito de um grupo ou de um projeto de investigação;
 - d) Investigador especialista: investigador não incluído nas categorias precedentes e que exerce a sua actividade a título principal no Instituto.
3. Existem as seguintes categorias de investigador colaborador do Instituto:
 - a) Investigador colaborador: investigador doutorado que exerce a sua actividade a título principal em outra unidade de investigação, ou

- investigador estrangeiro, residente ou não em Portugal, sem contrato com entidade nacional de ensino superior;
- b) Investigador visitante: investigador que desenvolve actividade de investigação no Instituto por um período limitado de tempo e com um plano de actividade preciso.

Art. 12

Gestão financeira

1. A gestão financeira é da responsabilidade do Director e da Comissão Executiva, podendo a sua execução ser atribuída a uma entidade de acolhimento.
2. Essa atribuição é objecto de acordo com a entidade de acolhimento e é comunicada à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3. Para efeito da gestão da sua actividade e gestão orçamental o Instituto pode constituir-se como Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

Art. 13

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos tendo em conta os estatutos da entidade de acolhimento, da Universidade do Porto e a legislação aplicável.

Art. 14

Revisão dos estatutos

1. Os Estatutos podem ser objecto de revisão ordinária por maioria simples a cada 4 anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Os estatutos podem ser objecto de revisão extraordinária e pontual a qualquer momento por decisão de maioria qualificada dos membros da Comissão Científica, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Revisão dos Estatutos aprovada em 27.06.2011.